

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 024/2023.**

RECEBIDO  
Em 13/11/2023  
Gabriely  
Funcionário

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 430/2010 e dá outras providências.

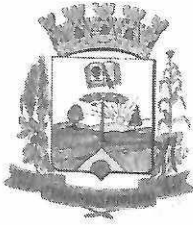
**A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** - O artigo 30 da Lei Municipal nº 430/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30º – Os membros titulares do Conselho de Administração perceberão gratificação, pela efetiva participação nas reuniões ordinárias, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por sessão administrativa.*

*§1º. O Presidente, o Gestor de Investimentos e os membros do Comitê de Investimentos, instituído pelo Decreto Municipal nº 113/2012, perceberão gratificação pela efetiva participação nas reuniões ordinárias, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por sessão administrativa.*

*§2º É vedada a acumulação das gratificações instituídas por esta Lei, para membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimento, pela participação simultânea em mais de um organismo pertencente à estrutura do FUNDOFEP.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

*§3º. Além da participação nas reuniões, a qual deverá ser comprovada pela lista de presença ou ata da reunião correspondente, é condição para o recebimento da gratificação a obtenção da certificação exigida por Lei ou Portaria do Ministério da Previdência Social.*

*§4º O suplente fará jus à gratificação somente na hipótese de vir a comparecer na falta do titular, e possuir a certificação exigida por Lei ou Portaria do Ministério da Previdência Social.*

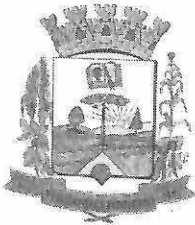
*§5º Consiste a gratificação em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões.*

*§6º A gratificação ora instituída será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município, e será custeada com recursos vinculados ao FUNDOFEP, referentes à taxa de administração.*

**Art. 2º.** – O artigo 36 da Lei Municipal nº 430/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36º – O comparecimento dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões ordinárias e extraordinárias é de caráter obrigatório, observadas as disposições do artigo 31 desta Lei.*

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

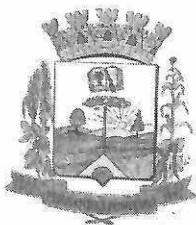
específica, onde o servidor terá que atingir um percentual mínimo de aproveitamento.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos ser merecedores de parecer favorável de todos os nobres Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de novembro de 2023.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023**

Nobres Vereadores.

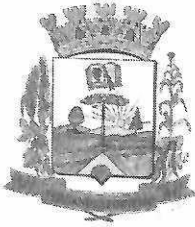
Ilustre Presidente.

Objetivamos por meio da presente proposta, alterar a Lei Municipal nº 430/2010, com a finalidade de instituir o pagamento de gratificação pelo desempenho das funções de membro do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro – FUNDOPEP.

Destaque-se que somente receberá a gratificação o membro que comparecer às reuniões ordinárias realizadas e obtiver a certificação exigida por Lei ou por Portaria do Ministério da Previdência Social.

Essa gratificação visa remunerar as atividades que estes órgãos desenvolvem, pois se trata de uma grande responsabilidade gerir, aplicar e fiscalizar os recursos do Regime Próprio de Pessoal. Portanto, a remuneração pelo desenvolvimento destas atividades torna-se justa e coerente.

Ressalte-se que os integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos devem estudar e se capacitar para conseguir a certificação necessária para desempenhar a função. A certificação é obtida através de uma prova que é aplicada por entidade certificadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 09  
de novembro de 2023.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal